

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.070, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Direito Avantis de Itapema (AVANTIS Itapema), a ser instalada no município de Itapema, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201703028		
PARECER CNE/CES Nº: 173/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Avantis de Itapema (AVANTIS Itapema), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3.977, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina.

A AVANTIS Itapema é mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.204.407/0001-91, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.

Este pedido de credenciamento institucional tramita no e-MEC juntamente com a autorização para a oferta do curso superior de Direito, bacharelado (processo e-MEC nº 201703029).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES). Da avaliação *in loco*, de código nº 139.648, realizada no período de 5 a 9 de junho de 2018, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
2 - Desenvolvimento Institucional	4,5
3 - Políticas Acadêmicas	4,25
4 - Políticas de Gestão	4,6
5 - Infraestrutura	4
Conceito Final Contínuo:	4,42
Conceito Final Faixa:	4

Convém informar que o curso pleiteado pela IES obteve os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201703029	Direito, bacharelado	2/8/2017 a 5/8/2017	Conceito: 4,8	Conceito: 4,8	Conceito: 4,6	Conceito: 5

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE DIREITO AVANTIS DE ITAPEMA – AVANTIS ITAPEMA (cód. 22257), a ser instalada na Av. Nereu Ramos, nº 3.977, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina. CEP: 88220000, mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1388694, processo: 201703029), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Direito AVANTIS de Itapema (AVANTIS Itapema) está revestido das condições básicas de acolhimento, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

Ressalte-se que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Além disso, registra-se que a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que demonstra um perfil satisfatório de qualidade.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20 de 21 de dezembro de 2017 e nº 23 de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nos eixos avaliados, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para oferecer um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Avantis de Itapema (AVANTIS Itapema), a ser instalada na Avenida Nereu Ramos, nº 3.977, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente